



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – São Paulo - SP

Fone: 2075 4500

PROCESSO	1264745/2019
INTERESSADAS	Secretaria da Educação - SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Celebração de Convênio para aquisição de mobiliários e equipamentos para obras novas e ampliações de unidades escolares.
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão
PARECER CEE	Nº 88/2020 CPL Aprovado em 18/03/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Em 09/03/2020, a Secretaria de Estado da Educação SEDUC encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/71, os autos relativos ao Convênio, conforme segue.

1.1 Objeto

Celebração de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a aquisição de mobiliários e equipamentos para atendimento das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, a serem construídas (obras novas e ampliações), nos exercícios de 2020/2021, conforme os Decretos 58.488/2012 e 59.215/2013, (vide quadro item 1.2).

1.2 Recursos

O valor total do Convênio é de **R\$ 6.166.691,46** (seis milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), conforme abaixo:

Processo	Objeto	Quant. itens	Valor em RS
1264745/2019	Mobiliários e Equipamentos diversos para EE's e Conjuntos do aluno (Carteiras e Cadeiras) *	23.079	6.166.691,46

* Balcão térmico fixo e móvel / Carro para cozinha / Fogão Industrial 04 e 06 bocas / Freezer horizontal / Refrigerador industrial 02 e 04 portas / Refrigerador Combinado *frost-free* / Kits para GLP / Liquidificador comercial 08 lts / Ventilador de parede / Congelador horizontal / Forno de micro-ondas / Armário Alto e Baixo com e sem prateleiras / Arquivo / Armário Aço 02 e 06 portas / Banqueta / Cadeira Fixa / Cadeira giratória com e sem braços / Cadeira de uso múltiplo / Conjunto para Professor / Estantes simples, para biblioteca e expositora / Gaveteiro / Conjunto uso múltiplo tam. 04 e 06 / Mesa acessível p/ cadeira de rodas / Conjunto para refeitório em dois tamanhos / Mesa redonda uso múltiplo / Mesa informática com conectores / Mesa de uso múltiplo acessível / Mesa em 5 tamanhos / Mesa reunião retangular / Mural / Refrigerador industrial 2 e 4 portas / Sofá individual e 2 lugares / Televisor *smart* 40 e 43 e Conjuntos para Aluno tamanhos 05 e 06 (CJ-05 – Altura do aluno: 1,46m a 1,76m/ CJ-06 – Altura do aluno: 1,59m a 1,88m).

A descrição pormenorizada dos mobiliários a serem adquiridos por meio deste Convênio constam do Plano de Trabalho (às fls. 11/17) aprovado pelo Secretário Executivo da Pasta. O desembolso ocorrerá de acordo com o envio de Relatórios de Faturamento, baseado nas notas fiscais de recebimento das mercadorias e Relatório de Acompanhamento de Metas, Etapas e Execução Orçamentária (às fls. 118/120).

O Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado em intervalos de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, devidamente justificados e mediante manifestação favorável da unidade gestora.

A vigência nos exercícios subsequentes ao da assinatura do Termo do Convênio, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas, bem como por conveniência e oportunidade da SEDUC.

1.3 Acompanhamento e Controle

Caberá a SEDUC acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades previstas no convênio, através da Unidade Gestora, bem como analisar relatórios periódicos relativos à execução orçamentária emitindo parecer sobre sua regularidade.

1.4 Considerações

Segue abaixo análise do andamento:

- a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE e o Departamento de Gestão e Infraestrutura - DGINF, diante da necessidade de aquisição de mobiliários e equipamentos para atendimento de obras novas e ampliações de unidades escolares propôs a celebração de convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, conforme Ofício de solicitação de autuação, constantes nos autos;
- Ata de Reunião do Comitê de Políticas Educacionais, em sua reunião de 18/11/2019, aprova a realização do convênio (às fls. 99/102);
- a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, informa que as despesas objeto do Termo do Convênio estão adequadas à Lei 16.082/2015, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e à Lei 16.884/2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 (às fls. 50).

O documento foi atualizado às fls. 98 após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 17.244/2020.

- Através da Cota CJ/SE 1001/2019, a Douta Consultoria Jurídica da Pasta, examinou os autos do Convênio e apontou às fls. 65/66 que:

... *“O expediente, entretanto, veio para análise desta Consultoria com instrução deficiente: não há justificativa aprofundada para a aquisição dos mobiliários mencionados, relação das novas escolas ou unidades ampliadas que serão atendidas e manifestação da área técnica sobre o ajuste e apresentação da minuta”.*

- Após a juntada de documentos pela SEDUC, nova manifestação foi exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta às fls. 88/95, concluindo pela viabilidade da proposta desde que atendidas as recomendações contidas no Parecer **CJ/SE 8/2020**.
- A CISE e DGINF, apresentam justificativas para os questionamentos da Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 112/113 e 121/122);
- O Plano de Trabalho, foi devidamente aprovado pelo Sr. Secretário Executivo de Estado da Educação e os autos foram remetidos pelo Gabinete da SEDUC para análise deste Colegiado.

1.5 Apreciação

Tratam os autos de Convênio encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para manifestação desta Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, que visa a aquisição de mobiliários e equipamentos para atendimento das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, a serem construídas (obras novas e ampliações), nos exercícios de 2020/2021, nos termos dos Decretos 58.488/2012 e 59.215/2013.

A Lei Estadual 10.403/71 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Em 27/11/2019, outros 03 (três) Processos SEDUC de nºs 1141925/2019; 1327568/2019 e 1346104/2019, de objeto semelhante e aprovados na Reunião do Comitê de Políticas Educacionais de 18/11/2019, foram apreciados por este Colegiado por meio do **Parecer CEE 465/2019**. Apesar das quatro propostas terem sido examinadas na mesma Reunião do Comitê Gestor de Políticas Educacionais de 18/11/2019, o presente expediente tramitou separadamente pelos setores da SEDUC e somente nesta oportunidade foi encaminhado ao CEE para apreciação.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a aquisição de mobiliários e equipamentos para atendimento das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, a serem construídas (obras novas e ampliações), nos exercícios de 2020/2021, conforme os Decretos 58.488/2012 e 59.215/2013.

2.2 Lembramos que, após a formalização do Convênio, deverá ser dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao artigo 13 do Decreto Estadual 59.215/2013, que se refere ao artigo 116, § 2º, da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 11 de março de 2020.

a) Conselheiro Claudio Mansur Salomão
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros: Claudio Mansur Salomão e Marcos Sidnei Bassi e Antonio José Vieira de Paiva Neto.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2020.

a) Conselheiro Marcos Sidnei Bassi
Vice-Presidente da CPL no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 18 de março de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente